



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI N.º 3026

De 27 de Novembro de 1998

Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 3.020, de 19.11.98, que autorizou o Poder Executivo a realizar campanha de fiscalização e arrecadação mediante sorteios.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,
Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

ARTIGO 1º - o ARTIGO 1º da Lei n.º 3.020, de 19.11.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha de arrecadação, com meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento de impostos, taxas, tarifas e contribuição de melhoria.

§ 1º - Os tributos ou tarifas que serão objeto de campanha serão fixados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Não poderão participar dos sorteios:

- I - O Prefeito Municipal de Orlandia.
- II - O Vice-Prefeito Municipal de Orlandia.
- III - Os Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia.
- IV - Os Secretários e Assessores Municipais.
- V - Os membros da comissão organizadora Nomeada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

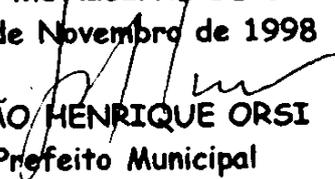
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0922
Fax (016) 826-0753

Fis.
Livro n.º
Visto:

Lei n.º 3026

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
27 de Novembro de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo n.º 076/98
Projeto de lei n.º 2.886